

**LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 04/02/25.**

*“Altera a regulamentação para adição de pontuação de acordo com a assiduidade, constante na letra “c”, do inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, como específica.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Guar´a decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A letra “c”, do inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“art. 65 ...**

**c) A respectiva adição de pontuação se aplicará apenas no exercício do referido período de apuração para fins de atribuição de aulas, sem acúmulo para os anos e períodos subsequentes.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR´A, em 04 de fevereiro de 2025.

**FILIFE FURTADO DA ROCHA**

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**

Procurador Jurídico